

Estarreja, 06 de abril de 2021

Caríssimas colegas

Caríssimos colegas

Assunto: **Marcação de férias – 2020/2021 | julho/agosto de 2021**

Nos termos e para os efeitos da efetivação do direito consignado no Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação, e por remissão do que, na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, se pode interpretar, venho, agora, atento ao conjugado da alteração do calendário de funcionamento das atividade educativas e letivas, do calendário das provas e exames e, finalmente, do constante das medidas excecionais e temporárias no âmbito da situação epidemiológica, solicitar às/aos colegas que:

- No período compreendido **entre 7 e 21 de abril** de 2021, possam, junto dos Serviços de Administração Escolar - na escola sede, proceder à **marcação do período de férias** a fruir em julho/agosto de 2021;
- Possam, em regra, observar o intervalo compreendido **entre os dias 19 de julho de 2021 e 31 de agosto de 2021**, como período de fruição das férias 2021;
- Possam, querendo, observar a fruição contínua ou, interpolada, garantindo que, no caso da fruição interpolada, um dos períodos respeite, no mínimo, a 10 dias úteis consecutivos;
- Se, por quaisquer razões, possam necessitar de observar um período distinto do estabelecido, acima, peço, concomitantemente, que informem os serviços, de modo a que se possa avaliar a possibilidade de deferimento.

Com votos de uma boa tarde,

Jorge Ventura

Diretor